

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.^{mos} Membros da Assembleia Municipal do Município de Mogadouro

Ex. ^{mo} Senhor Presidente do Município de Mogadouro

Ex.^{mos} Senhores Vereadores do Município de Mogadouro

Ex.^{mos} Senhores

Introdução

1. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 2, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2015, de 03 de Setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V.Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2023.

Âmbito

2. No âmbito das atribuições consignadas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício, desenvolvemos os seguintes trabalhos:

2.1. Acompanhámos a atividade do Município de Mogadouro, tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal, as informações e esclarecimentos solicitados;

2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;

2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a lei n.º 8/2012 e a lei n.º 73/2013;

2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;

2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, gastos e rendimentos com as divulgações feitas no anexo às demonstrações financeiras;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;

2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento das contas, sob a condição das limitações expressas na certificação legal das contas;

2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

Parecer

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, enquanto Órgão Deliberativo, proceda à apreciação do Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2023, e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, tendo em consideração o que fizemos constar (reservas e ênfases) da Certificação Legal das Contas.

Bragança, 26 de março de 2024

Handwritten signature of Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC n.º 1047
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho, José Lima & Associado, SROC, Lda.